

LEI Nº 1.837, DE 24 DE OUTUBRO DE 2001.

Dispõe sobre a criação da Controladoria Geral no âmbito da Estrutura Administrativa da Prefeitura de Paraisópolis e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criada no âmbito da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Paraisópolis a Superintendência de Controle Interno.

Art. 2º - A Superintendência de Controle Interno é o Órgão de assessoramento à Administração Pública Municipal, a quem incumbe analisar e emitir parecer prévio fundamentado em processos administrativos relativos a despesas, licitações, empenhos prévios, prestação de contas, convênios, ajustes, acordo judiciais e extrajudiciais, consórcios, abertura de créditos suplementares e adicionais e ainda:

- I- orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos da administração direta e indireta, com vistas à ampliação regular e à utilização racional dos recursos e bens públicos;
- II- elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito Municipal, estudos, propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e

- patrimonial, no âmbito dos órgãos da administração direta e indireta e também que objetive a implementação da arrecadação das receitas orçadas;
- III- acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como da aplicação, sob qualquer forma, dos recursos públicos;
 - IV- avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
 - V- comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos, fundos e entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos por entidades de direito privado.
 - VI- subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão dos órgãos da Administração Municipal;
 - VII- subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão dos órgãos da Administração Municipal;
 - VIII- verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos, e de todo aquele que por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade do Município;
 - IX- tomar as contas dos responsáveis por bens e valores, inclusive do Prefeito Municipal ao final de sua gestão, quando não prestados voluntariamente;

- X- emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Município, e nos casos de inspeções, verificação e tomadas de contas;
- XI- zelar pela organização e manutenção atualizada dos cadastros dos responsáveis por dinheiros, valores e bens públicos, o controle de estoque, almoxarifado, controle de patrimônio, controle de abastecimento, de manutenção de veículos, obras, convênios, controle de atendimento à assistência social, assim como dos órgãos e entidades sujeitos à auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado;
- XII- exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- XIII- apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- XIV- atuar, no âmbito de sua competência, em sintonia e subsidiando com as informações necessárias, a Comissão do Sistema de Controle Interno do Município.

Art. 3º - O cargo de Superintendente de Controle Interno é de provimento em Comissão, de recrutamento amplo, com vencimentos previstos para os cargos do mesmo nível hierárquico.

Parágrafo único - O cargo previsto no caput deste artigo, será criado por Lei específica, sendo privativo de graduado em nível superior de escolaridade.

Art. 4º - São atribuições do Superintendente de Controle Interno:

- I- dirigir a Superintendência de Controle Interno;

- II- determinar providências e estabelecer contatos relacionados com as atividades da Superintendência de Controle Interno;
- III- planejar, executar, coordenar e controlar as atividades municipais relativas ao desenvolvimento e aplicação das atividades da Superintendência;
- IV- prestar assessoramento às demais áreas da Administração, bem como elaborar pareceres sobre consultas formuladas;
- V- elaborar relatórios sobre matérias de competência da Superintendência.

Art. 5º - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, o Poder Executivo utilizará dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 24 de Outubro de 2001.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal